

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 094, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 074, de 18 de agosto de 2020, que cria o Comitê Gestor de Emergência Cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 058, de 08 de julho de 2020, que institui o mapa cultural do Moreno;

**CONSIDERANDO** por fim, o Decreto Municipal nº 108, de 22 de agosto de 2017, que estabelece o marco regulatório das organizações da sociedade civil;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor de cultural a serem adotadas durante

o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município do Moreno receberá da União o valor de R\$ 466.455,86 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal do Moreno, através da Secretaria de Eventos Cultura e Esportes com o auxílio da Secretaria da Fazenda e Administração, e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo primeiro.** A distribuição e acompanhamento dos repasses dos recursos serão monitoradas pelo comitê Gestor Intersetorial de Emergência Cultural do Moreno :

**Parágrafo segundo.** Os recursos serão aplicados da seguinte forma: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020 “*subsídio*”.

R\$ 262.455,86 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para a aplicação no disposto no inciso III art. 2º, da Lei Federal nº14.017/2020 “*editais/chamadas públicas*”.

**Art. 3º.** Compete a Prefeitura Municipal do Moreno, distribuir os subsídios previstos no inciso do II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 4º.** Compete a Prefeitura Municipal do Moreno, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possa ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 5º** Os beneficiários dos recursos deste Decreto deverão ser Morenenses natos, ou se pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos deverão comprovar residência ou sede/atuação em Moreno, há, pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**DO SUBSÍDIO**

**Art. 7º** Farão jus aos benefícios disciplinados nos artigos anteriores os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura; III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 8º** O subsídio será concedido em parcela única aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, em período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

- apresentação de documento que comprove:

A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal oficial de todos os seus membros que tenham participação efetiva e/ou deliberativa, indicando o responsável pelo espaço cultural;

Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município do Moreno;

Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, quando houver, sendo consideradas:

- Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
- Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia;
- Despesas relativas a transporte;

- Número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
- Outras despesas que se fizerem necessárias.

Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após a volta das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural;

No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada pelos membros do coletivo que tenham atividades participativas e/ou deliberativas, indicando a pessoa responsável para recebimento do subsídio e respectiva prestação de contas ao município;

Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

Requerimento formal do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite legal do artigo 9º deste Decreto.

Outras comprovações que se façam necessárias de acordo com Edital para este fim.

**Parágrafo único.** O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** O subsídio mensal previsto no art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

**Art. 10.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

– escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

– circos;

– cineclubes;

– centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

– museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

- bibliotecas comunitárias;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII – estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX – galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º da referida Lei.

**Art. 11.** Os subsídios serão aplicados da seguinte forma:

PLANO DE AÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT (R\$)
Associações culturais	2	5.000,00
Feira de artesanato	1	7.500,00
Feira de literatura	1	7.500,00
Espaço de culturas de povos tradicionais	15	3.000,00
Espaços de artesanato	2	3.000,00
Coletivos e escolas de capoeira	2	3.000,00
Rádios comunitárias, difusoras e web do município	3	3.000,00
COLETIVOS, EMPRESAS E MICROEMPRESAS - Subsídios para estúdios de fotografia	3	3.000,00
Casas de shows	1	5.000,00
Estúdios de som	3	5.000,00
Ateliês de moda e costura	2	5.000,00
Estúdios de dança e escolas de artes	3	5.000,00
Espaços de literatura e bibliotecas comunitárias	2	5.000,00
Espaços de diversões	3	3.000,00
Festas populares	4	10.000,00

**Art. 12.** O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

RG;

CPF;

Comprovante de Residência

**Art. 13.** A mera solicitação de inscrição não garante o recebimento do subsídio previsto no Art. 7º deste Decreto.

**Art. 14.** É vedado:

– o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, para manutenção de dois ou mais subsídios, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

– a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

– MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

**Art. 15.** O beneficiário do subsídio, para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do crédito do benefício, celebrará Termo de Compromisso junto à Secretaria de Eventos, Cultura do Moreno, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal do Moreno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 2º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sem outros fins.

§ 3º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

– Internet;

– Transporte;

– Aluguel;

– Telefone;

– Consumo de água e luz;

– Outras despesas relativas à manutenção.

§ 4º Somente serão aceitas, na prestação de contas, despesas ocorridas a partir do mês de abril até dezembro do presente ano, considerando que a interrupção da atividade cultural é decorrente da calamidade

pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 5º O responsável pela concessão do subsídio previsto neste Decreto discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 6º. Os solicitantes de subsídio deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

§ 7º. Caberá à Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes e o Comitê Gestor Intersetorial de Emergência Cultural o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§ 8º. O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

**Art. 16.** Após a retomada de suas atividades, as organizações culturais de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes e as organizações culturais.

**Art. 17.** Em caso de saldo dos recursos previsto no caput deste artigo, o remanejamento da verba, deverá ser definido pelo Comitê Intersetorial de Emergência Cultural.

## DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 18.** Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT
Prêmio Memória Viva – Coletivo agremiações e/ou Coletivos ou grupos, mínimos de 20 integrantes.	3	5.000,00
Prêmio Memória Viva – Coletivo trio pé de serra, mínimos de	3	3.000,00

3 integrantes.		
Prêmio Memória Viva – artista individual	10	3.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Coletivo – vídeos de 25 a 30 minutos com performances tipo concerto bandas comunitárias marciais e fanfarras	2	2.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Coletivo – vídeos de 25 a 30 minutos com performances teatro, dança, cultura popular e música - mínimo de 3 integrante	16	2.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas ou passo a passo para construção de adornos, bijuterias, penteados e elementos característico da cultura afro-brasileira	4	1.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas gastronomia e receitas de culinária tradicional	5	1.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas receitas com ervas medicinais.	3	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas de moda e design e técnicas de desenhos/croquis, figurinos e maquiagem	5	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos com contação de histórias, recitação de poemas, cordéis, rap e similares com temáticas locais	10	800,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos produção de uma obra com técnica de grafiteagem	3	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com apresentações musicais (diversas)	25	1.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos com apresentações musicais individuais de MC, DJ, Harper, B Boys/Girls e similares	10	800,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas e técnicas de artesanato (oficinas)	10	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos com documentários sobre a peculiaridades/curiosidades no âmbito histórico/cultural do município (MORENO TEM HISTÓRIA!)	5	1.500,00
Chamamento Reviver Moreno - ACERTOS DE MARCHAS	2	5.000,00
Chamamento Reviver Moreno CICLO JUNINO	7	2.500,00
Chamamento Reviver Moreno SERESTAS	10	1.000,00
Chamamento Aquisição de Bens e Serviços ELABORAÇÃO DO CATÁLOGO CULTURAL DE MORENO	1	20.000,00
Chamamento Aquisição de Bens e Serviços AQUISIÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS	1	3.455,86



Chamamento Aquisição de Bens e Serviços MORENO TEM CULTURA - Programas de rádios e difusoras com foco em difusão cultural local	5	3.000,00
---	---	----------

§ 1º. Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e quantidade específica de participação.

§ 2º. Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Mapa Cultural do Moreno.

§ 3º. Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* deste artigo projetos propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município do Moreno.

§ 4º. Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente inclusive no Edital de Convocação e Decretos serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

§ 5º. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto pelo mesmo proponente em um mesmo edital Edital ou Premiações estabelecidos no caput deste artigo.

§ 6º. Em caso de saldo, o remanejamento da verba, deverá ser aplicado nos seguintes editais:

Edital de Premiação – Festival Cultura em Casa;  
Chamamento – Aquisição de obras de Arte, Bens e Serviços;  
AS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio da Prefeitura do Moreno e pelo e-mail: [cultura@moreno.gov.pe.br](mailto:cultura@moreno.gov.pe.br).

**Art. 20.** Será assegurada ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este Decreto, com disponibilização pela internet, preferencialmente, por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do Moreno.

**Art. 21.** Os recursos remanescentes de ações de que trata este Decreto poderão ser remanejados entre os incisos I e II do art. 2º, em função da demanda recebida, de forma a ampliar o atendimento, desde que seja respeitado o valor mínimo de 20%, estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, poderá ser efetuada a publicação de novos chamamentos e editais, para utilização dos recursos remanejados.

**Art. 22.** A Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, em 19 de outubro de 2020.

***EDVALDO RUFINO DE MELHO E SILVA***

Prefeito do Município do Moreno

**Publicado por:**

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva

**Código Identificador:**D5C470A1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/10/2020. Edição 2692

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>